



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 23 (*vinte e três*) dias do mês de maio do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 7ª (*sétima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/751/2020 – Auto de Infração: 1/202001693. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Efetuado o relatório e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho requereu **vista dos autos** com o intuito de aprofundar a análise sobre a matéria em questão para melhor fundamentar seu voto. A Sra. Presidente deferiu o pedido de vista e o processo físico foi entregue em sessão ao respectivo Conselheiro, para sua verificação. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filhos. Também presentes a Dra. Laís Sideaux, Dr. Renato Ferreira, Dra. Suzana Barroso, Dr. Renato Gaspar, e Dr. Pedro Galdino. **Processo de Recurso nº 1/749/2020 – Auto de Infração: 1/202001692. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 2ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do processo em razão da falta de provas quanto aos elementos condicionantes previstos no art. 13, § 11, do Decreto nº 24.569/97. Decisão com fundamento no art. 41, §2º do Decreto nº 32.885/2018 e art.83 da Lei 15.614/2014, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Votaram pela improcedência, com base na Nota Explicativa 01/2019, os Conselheiros Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Robério Fontenele de Carvalho. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filhos. Também presentes a Dra. Laís Sideaux, Dr. Renato Ferreira, Dra. Suzana Barroso, Dr. Renato Gaspar, e Dr. Pedro Galdino. **Processo de Recurso nº 1/757/2020 – Auto de Infração: 1/202001697. Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão em razão da complexidade das matérias em apreciação, e que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato,

discussão e conclusão, e ainda em razão do adiantado da hora, a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou o julgamento**, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Processo de Recurso nº 1/654/2014 – Auto de Infração: 1/201400189. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FIBRIA CELULOSE S/A. Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão em razão da complexidade das matérias em apreciação, e que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, e ainda em razão do adiantado da hora, a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou o julgamento**, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Processo de Recurso nº 1/2326/2019 – Auto de Infração: 1/201902564. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MALWEE MALHAS LTDA. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão em razão da complexidade das matérias em apreciação, e que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, e ainda em razão do adiantado da hora, a Sra. Presidente, na forma regimental, **sobrestou o julgamento**, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 24 de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 24 (*vinte e quatro*) dias do mês de maio do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 8ª (*oitava*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior e feito o anúncio das Resoluções e Despachos disponibilizadas no webdrive para apreciação dos Conselheiros, referentes aos seguintes processos: 1/1623/2012 – Relator: Manoel Marcelo Augusto Marque Neto; 1/1366/2019 – Relator: Lúcio Gonçalves Feitosa; 1/4569/2016 – Relator: Leon Simões de Mello; 1/3066/2019, 1/3741/2016, 1/632/2020, 1/3049/2018 – Relatora: Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa; 1/4163/2016 – Relator: Francisco Alexandre dos Santos Linhares; 1/6600/2018, 1/634/2020 – Relator: Renan Cavalcante Araújo. A seguir, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2714/2010 – Auto de Infração: 1/201008069. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e DECORART COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário por força do art. 104 da Lei nº 15.614/2014 e não conhecer do Recurso Ordinário em razão de que a Recorrente aderiu ao REFIS instituído pela Lei nº 17.771/2021 – de 23 de novembro de 2021, recolhendo os valores devidos com base na decisão singular. No mérito, por unanimidade de votos, resolve negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para acompanhar o julgamento, o representante legal da autuada, Dr. Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos. **Processo de Recurso nº 1/3940/2017 – Auto de Infração: 1/201703767. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Relatora: CONSELHEIRA LUANA BARBOSA SOARES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **nulidade** exarada em 1ª Instância por ausência de provas, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Yuri Amorim. **Processo de Recurso nº 1/1490/2015 – Auto de Infração: 1/201505810. Recorrente: DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI.**

Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do processo em razão da falta de provas, com fundamento no art. 83 da Lei 15.614/2014. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Luana Barbosa Soares não participou da votação em razão de impedimento, com base no art. 56, inciso II, da Lei 15.614/2014, tendo em vista sua participação no processo na condição de perita. **Processo de Recurso nº 1/1491/2015 – Auto de Infração: 1/201505807. Recorrente: DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do processo em razão da falta de provas, com fundamento no art. 83 da Lei 15.614/2014. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Luana Barbosa Soares não participou da votação em razão de impedimento, com base no art. 56, inciso II, da Lei 15.614/2014, tendo em vista sua participação no processo na condição de perita. **Processo de Recurso nº 1/1492/2015 – Auto de Infração: 1/201505805. Recorrente: DISTRIBUIDORA IRMÃOS BARREIRO DE BEBIDAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do processo em razão da falta de provas, com fundamento no art. 83 da Lei 15.614/2014. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Luana Barbosa Soares não participou da votação em razão de impedimento, com base no art. 56, inciso II, da Lei 15.614/2014, tendo em vista sua participação no processo na condição de perita. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente desta Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 25 (*vinete e cinco*) dias do mês de maio do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 9ª (*nona*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Renan Cavalcante Araújo, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior e as Resoluções e Despachos referentes aos seguintes processos: 1/1623/2012 – Relator: Manoel Marcelo Augusto Marque Neto; 1/1366/2019 – Relator: Lúcio Gonçalves Feitosa; 1/4569/2016 – Relator: Leon Simões de Mello; 1/3066/2019, 1/3741/2016, 1/632/2020, 1/3049/2018 – Relatora: Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa; 1/4163/2016 – Relator: Francisco Alexandre dos Santos Linhares; 1/6600/2018, 1/634/2020 – Relator: Renan Cavalcante Araújo. A seguir, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/5823/2018 – Auto de Infração: 1/201812192. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão declaratória de extinção proferida em 1ª Instância, para declarar a **nulidade** processual por vício formal, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista a existência de falha na intimação do responsável pela pessoa jurídica. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para acompanhar o julgamento, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua, Dra. Letícia Paraíso e Dr. Joaquim Victor Bezerra Magalhães. **Processo de Recurso nº 1/5822/2018 – Auto de Infração: 1/201812194. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão declaratória de extinção proferida em 1ª Instância, para declarar a **nulidade** processual por vício formal, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista a existência de falha na intimação do responsável pela pessoa jurídica. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para acompanhar o julgamento, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua, Dra. Letícia Paraíso e Dr. Joaquim Victor Bezerra Magalhães. **Processo de Recurso nº 1/5690/2018 – Auto de Infração: 1/201812197. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão declaratória de extinção proferida em 1ª Instância, para declarar a **nulidade** processual por vício formal, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista a existência de falha na intimação do responsável pela pessoa jurídica. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado

pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para acompanhar o julgamento, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua, Dra. Letícia Paraíso e Dr. Joaquim Victor Bezerra Magalhães. **Processo de Recurso nº 1/859/2019 – Auto de Infração: 1/201817842. Recorrente: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 16.258/2017, por ser específica ao caso em questão, conforme voto dos conselheiros: Robério Fontenele de Carvalho (Relator), Luana Barbosa Soares e Henrique José Leal Jereissati. Foram votos vencidos os Conselheiros Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Renan Cavalcante Araújo e Lúcio Gonçalves Feitosa que se pronunciaram pela parcial procedência, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para acompanhar o julgamento, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua, Dra. Letícia Paraíso e Dr. Joaquim Victor Bezerra Magalhães. **Processo de Recurso nº 1/5839/2018 – Auto de Infração: 1/201812118. Recorrente: OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUANA BARBOSA SOARES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação ao pedido de perícia formulado pela Conselheira Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, com o objetivo de verificar se as operações de saída de mercadorias destinadas a outro contribuinte (simples remessa) ocorreu o retorno para o estabelecimento remetente.** Pedido afastado por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que o quesito apresentado é desnecessário à elucidação da questão e nos termos do art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014. Vencidos os Conselheiros Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. **2. No mérito,** também por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Renan Cavalcante Araújo e Robério Fontenele de Carvalho, que se pronunciaram pela improcedência da autuação considerando a inocorrência do encerramento do diferimento, nos termos das alegações da Recorrente. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Gustavo Beviláqua. Também presentes, a Dra. Letícia Paraíso e Dr. Joaquim Victor Bezerra Magalhães. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 26 (vinte e seis) de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente desta Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 26 (*vinte e seis*) dias do mês de maio do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 10ª (*décima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Renan Cavalcante Araújo, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior. A seguir, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/556/2020 – Auto de Infração: 1/202001019. Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUANA BARBOSA SOARES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Alegação de ilegitimidade passiva da recorrente quanto à responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-ST relativo às operações com combustível – Preliminar afastada**, por maioria de votos, com fundamento no art. 431, §3º, do Decreto nº 24.569/97 e art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/2014, considerando que a Recorrente está na qualidade de contribuinte substituído. Vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo e Lúcio Gonçalves Feitosa, que acataram o argumento da parte. **2. Arguição de decadência parcial referente ao mês de janeiro 2015, com base no art. 150, §4º do CTN – afastada** por maioria de votos, com fundamento no art. 173, inciso I do CTN. Vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo e Lúcio Gonçalves Feitosa, que se manifestaram pela decadência com fundamento artigo 150, § 4º do CTN. **3. Quanto ao pedido de realização de perícia, para apurar nova base de cálculo, considerando no levantamento fiscal a margem de 0,6% correspondente à expansão volumétrica dos combustíveis – Foi afastada** por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, III da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista que há nos autos, elementos suficientes para decidir o mérito da questão. **4. No mérito**, a 2ª Câmara resolve por voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 13.418/2003. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho, que se pronunciaram pela improcedência da autuação, acatando os argumentos da parte. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso nº 1/555/2020 – Auto de Infração: 1/202001032. Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de

Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Arguição de decadência parcial referente ao mês de janeiro 2015, com base no art. 150, §4º do CTN** – afastada por maioria de votos, com fundamento no art.173, inciso I do CTN. Vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo e Lúcio Gonçalves Feitosa, que se manifestaram pela decadência com fundamento artigo 150, § 4º do CTN. **2. Quanto ao pedido de realização de perícia, para apurar nova base se cálculo, considerando no levantamento fiscal a margem de 0,6% correspondente à expansão volumétrica dos combustíveis** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, III da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista que há nos autos, elementos suficientes para decidir o mérito da questão. **3. No mérito**, a 2ª Câmara resolve, por voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 13.418/2003. Decisão nos termos do voto do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Luana Barbosa Soares, que ficou designada para lavrar a Resolução e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Robério Fontenele de Carvalho (relator originário), Renan Cavalcante Araújo e Lúcio Gonçalves Feitosa, que se pronunciaram pela improcedência da autuação, acatando os argumentos da parte. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso nº 1/557/2020 – Auto de Infração: 1/202001123. Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Alegação de ilegitimidade passiva da recorrente quanto à responsabilidade pelo recolhimento do ICMS-ST relativo às operações com combustível** – Preliminar afastada, por maioria de votos, com fundamento no art. 431, §3º, do Decreto nº 24.569/97 e art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/2014, considerando que a Recorrente está na qualidade de contribuinte substituído. Vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo e Lúcio Gonçalves Feitosa, que acatarem o argumento da parte. **2. Arguição de decadência parcial referente ao mês de janeiro 2015, com base no art. 150, §4º do CTN** – afastada por maioria de votos, com fundamento no art.173, inciso I do CTN. Vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo e Lúcio Gonçalves Feitosa, que se manifestaram pela decadência com fundamento artigo 150, § 4º do CTN. **3. Quanto ao pedido de realização de perícia, para apurar nova base se cálculo, considerando no levantamento fiscal a margem de 0,6% correspondente à expansão volumétrica dos combustíveis** – Foi afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 97, III da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista que há nos autos, elementos suficientes para decidir o mérito da questão. **4. No mérito**, a 2ª Câmara resolve, por voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 13.418/2003. Decisão nos termos do voto do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Luana Barbosa Soares, que ficou designada para lavrar a Resolução e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Renan Cavalcante Araújo (relator originário), Robério Fontenele de Carvalho e Lúcio Gonçalves Feitosa, que se pronunciaram pela improcedência da autuação, acatando os argumentos da parte. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso nº 1/5912/2017 – Auto de Infração: 1/201710992. Recorrente: CARLOS ALBERTO ARAÚJO ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte e decisão condenatória exarada em 1ª Instância e

julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, conforme o laudo pericial constante dos autos. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5911/2017 – Auto de Infração: 1/201710996. Recorrente: CARLOS ALBERTO ARAÚJO ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte e decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, conforme o laudo pericial constante dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente desta Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2022.**

Aos 27 (*vinte e sete*) dias do mês de maio do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 11ª (*décima primeira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Renan Cavalcante Araújo, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior e foram elencadas para aprovação as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/3717/2014, 1/2714/2019 e 1/2567/2014 – Relator: Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. A seguir, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/700/2020 – Auto de Infração: 1/202003729. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUANA BARBOSA SOARES. Decisão:** Por sugestão do representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, e aquiescência da parte, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo com o objetivo de aguardar decisão referente aos efeitos da modulação relativa a ADC 49/STF, tema 1099. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Gabriela Maciel. **Processo de Recurso nº 1/699/2020 – Auto de Infração: 1/202003735. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** Por sugestão do representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, e aquiescência da parte, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo com o objetivo de aguardar decisão referente aos efeitos da modulação da relativa a ADC 49/STF, tema 1099. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Gabriela Maciel. **Processo de Recurso nº 1/705/2020 – Auto de Infração: 1/202003730. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para **declarar a nulidade da decisão proferida em primeira instância**, em razão da ausência de apreciação de argumentos suscitados na da impugnação, relevantes para elucidação da matéria em apreço. **Ato contínuo**, resolvem determinar o **retorno dos autos à 1ª Instância** para realização de novo julgamento, na forma do art. 84 da Lei nº 15.614/2014. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da autuada, Dra. Gabriela Maciel. **Processo de**

Recurso nº 1/126/2016 – Auto de Infração: 2/201517135. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância de **improcedência** da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3585/2014 – Auto de Infração: 1/201408775. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente desta Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2022.**

Aos 30 (*trinta*) dias do mês de maio do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 12ª (*décima segunda*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Rafael Pereira de Souza, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão anterior e as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/3717/2014, 1/2714/2019 e 1/2567/2014 – Relator: Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. A seguir, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/5423/2017 – Auto de Infração: 1/201714625. Recorrente: J C COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** Após o relato e ouvidas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada com relação ao pagamento parcial efetuado pelo contribuinte por adesão ao Refis (Lei nº 17.771/2021), com o objetivo de consolidar seu entendimento sobre a matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº 1/5426/2017 – Auto de Infração: 1/201714627. Recorrente: J C COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Após o relato e ouvidas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada com relação ao pagamento parcial efetuado pelo contribuinte por adesão ao Refis (Lei nº 17.771/2021), com o objetivo de consolidar seu entendimento sobre a matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº 1/3767/2018 – Auto de Infração: 1/201806241. Recorrente: JARDINS DA PRAÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUANA BARBOSA SOARES. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para: **1.** Verificar a escrituração fiscal e contábil das operações de entradas e se houve o recolhimento do ICMS, caso devido; **2.** Verificar se as notas fiscais de simples remessa fazem referência às notas fiscais de faturamento. Tudo conforme será detalhado em Despacho para a Célula de Perícias Fiscais e Diligências a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para

sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. Também presente o Dr. Sean Hubmann. **Processo de Recurso nº 1/3788/2018 – Auto de Infração: 1/201806242. Recorrente: JARDINS DA PRAÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** Após o relato e ouvidas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada sobre a matéria em questão, para melhor fundamentar seu voto e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da autuada, Dra. Yáskara Girão dos Santos Araújo. Também presente o Dr. Sean Hubmann. **Processo de Recurso nº 1/2037/2019 – Auto de Infração: 2/201901620. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TRANSPANTANAL LTDA. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 31 (trinta e um) de maio do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente desta Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2022.**

Aos 31 (*trinta e um*) dias do mês de maio do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental foi aberta a 13ª (*décima terceira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Henrique José Leal Jereissati, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foi aprovada a Ata da sessão. A seguir, o Senhor Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/3593/2019 – Auto de Infração: 1/201906148. Recorrente: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com o entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela “nulidade do auto de infração em decorrência da não lavratura do Termo de Retenção, por não observância dos §§ 1º e 3º do art. 831, do Decreto nº 24.569/97, por se tratar de descumprimento de obrigação acessória, que não implica na falta de recolhimento do imposto.” Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **Processo de Recurso nº 1/3594/2019 – Auto de Infração: 1/201906155. Recorrente: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com o entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela “nulidade do auto de infração em decorrência da não lavratura do Termo de Retenção, por não observância dos §§ 1º e 3º do art. 831, do Decreto nº 24.569/97, por se tratar de descumprimento de obrigação acessória, que não implica na falta de recolhimento do imposto.” Presente, para proceder

sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **Processo de Recurso nº 1/3592/2019 – Auto de Infração: 1/201906151. Recorrente: GVS SPORT NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do auto de infração, em razão da ausência do Termo de Retenção, por inobservância aos § 1º e 3º, do art. 831, do Decreto nº 24.569/97. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com o entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela “nulidade do auto de infração em decorrência da não lavratura do Termo de Retenção, por não observância dos §§ 1º e 3º do art. 831, do Decreto nº 24.569/97, por se tratar de descumprimento de obrigação acessória, que não implica na falta de recolhimento do imposto.” Presente, para proceder sustentação oral das razões do recurso a representante legal da recorrente Dra. Conceição Gabriela Clemente Gomes. **Processo de Recurso nº 1/670/2020 – Auto de Infração: 1/202001626. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FERNANDO LEITE DE LACERDA EPP. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, alterado pela Lei nº 16.258/2017, entretanto com os fundamentos contidos no Parecer da Assessoria Processual Tributária e observando os benefícios do art. 21 da Lei nº 17.771/2021. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati e Luana Barbosa Soares que se manifestaram pela procedência da autuação, aplicando a penalidade art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3276/2018 – Auto de Infração: 1/201806258. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AMBOLE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e converter o curso do julgamento do processo em **realização de perícia**, para verificar se as notas fiscais objeto da autuação estão seladas no Sistema SITRAM e escrituradas na EFD, conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente desta Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara